



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO TENDO EM VISTA A “REQUALIFICAÇÃO
URBANÍSTICA DA RUA DA ERMIDA EM VIDAGO”**

No dia 24 de março de 2021, celebram o presente contrato de prestação de serviços para **“Elaboração do Projeto de Execução tendo em vista a Requalificação Urbanística da Rua da Ermida em Vidago”** pelo preço total de **€ 12 500,00 (doze mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **ENG.º ROGERIO PAULO MOURA BARROCO MORAIS DOS REIS**, [REDACTED]

**Cláusula 1.ª
Objeto**

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas, Parte II, do caderno de encargos e nos termos de referência, que integra o processo, no fornecimento do projeto de execução denominado por **Requalificação Urbanística da Rua da Ermida em Vidago**.

**Cláusula 2.ª
Obrigações do Primeiro Contratante**

1. O primeiro contratante obriga-se a fornecer o levantamento topográfico, que devera ser avalizado “in loco” pelo segundo contratante, bem como uma solução referencial delineada para o traçado e pavimentação, elaborados no ano de 2010.
2. O primeiro contratante obriga-se ainda a apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do segundo contratante junto às entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Clausula 3.^a

Obrigações do Segundo Contratante

1. O segundo contratante obriga-se a reconhecer localmente a área a intervencionar, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações a considerar na conceção do projeto.
2. Caberá aos autores dos projetos inteirarem-se, junto das entidades competentes, sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar a aprovação do projeto, cabendo-lhes igualmente dar conhecimento dos mesmos, por escrito, ao primeiro contratante.
3. O segundo contratante obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no presente contrato e no caderno de encargos, assim como todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento, incluindo como indicado na clausula anterior, a validação e atualização do levantamento topográfico fornecido pelo primeiro contratante.
4. O segundo contratante assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o primeiro contratante.
5. Fica, porém, o segundo contratante, isento de qualquer responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções transmitidas pelo primeiro contratante, desde que estas lhe tenham merecido contestação escrita.

Cláusula 4.^a

Local de Entrega da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão entregues na Divisão de Projetos e Mobilidade da Câmara Municipal, sedeadada na Rua da Infancia 19, Edifício dos Paços do Duque de Bragança, 5400 – 309 Chaves.

Cláusula 5.^a

Prazo de entrega da prestação dos serviços e respetivas fases

1. A prestação de serviços deverá ser integralmente executada no prazo de 50 (cinquenta) dias seguidos, a contar da data da assinatura do presente contrato, interrompendo-se a contagem durante os períodos necessários à apreciação/aprovação do trabalho apresentado.
2. O projeto será executado nas seguintes fases e prazos:
 - 1ª Fase: Projeto base - 20 dias após a assinatura do contrato;
 - 2ª Fase: Projeto de execução – 30 dias após a aprovação do projeto base.
3. No caso de não aprovação de qualquer uma das fases, o primeiro contratante fixará um prazo suplementar para a apresentação das correções necessárias, prazo este que será estabelecido em razão do volume e complexidade das correções a introduzir, sendo desse facto notificado o segundo contratante.

Cláusula 6.^a

Prorrogação dos prazos de entrega da prestação de serviços



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos que não se encontrem previstos neste procedimento.
2. Sempre que, por razões alheias ao segundo contratante, seja indispensável introduzir alterações às peças escritas e desenhadas já aprovadas na fase de projeto base, a data prevista para a ultimação da fase subsequente será adiada, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao segundo contratante para executar as alterações determinadas.
3. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo entre as partes e deverá ser pedida, por escrito, pelo segundo contratante, com justificação adequada.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato, é de **€ 12 500, 00 (doze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo total será efetuado de acordo com o previsto no caderno de encargos e nos seguintes moldes, percentagens e faseamento:

Prestações	%	Liquidação
1.ª Prestação	10%	Na adjudicação
2.ª Prestação	30%	Com a aprovação do projeto base
3.ª Prestação	45%	Com a aprovação do projeto de execução
4.ª Prestação	15%	No decorrer da assistência técnica

3. O pagamento do preço contratado será efetuado mediante a apresentação da respetiva fatura.
4. A 4.ª prestação (Assistência Técnica) poderá repartida por períodos mensais, em consonância com o período de execução da obra.
5. Se a obra não for iniciada no prazo de dois anos a contar da data de aprovação do projeto de execução, o segundo contratante tem direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à quarta prestação (Assistência técnica).

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato por parte do primeiro contratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão e entrega da presente prestação de serviços, superior a 20 (vinte) dias.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.^a

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedido de cumprir as obrigações assumidas com a adjudicação, por caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impeçam a realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, datado do dia 11 de março de 2021, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Direitos de Autor

1. Os trabalhos adjudicados passarão a constituir propriedade do primeiro contratante, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores.
2. Os autores dos trabalhos e o primeiro contratante têm o direito de promover a sua publicação e exposição.

Cláusula 15.^a

Regime de Erros e Omissões

1. São da responsabilidade do segundo contratante:
 - a) Os erros e omissões emergentes dos projetos e peças técnicas por si fornecidos, salvo se tal imprevisibilidade dos projetos e demais estudos técnicos decorrer de deficiente informação prestada pelo primeiro contratante;
 - b) A apreciação, no âmbito do procedimento de formação de contrato de empreitada, das listas de erros e omissões eventualmente apresentadas pelo segundo contratante;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. Sem prejuízo da indemnização prevista nos n.ºs 6 e 7, do artigo 378.º, do Código dos Contratos Públicos, assiste ao primeiro contratante o direito de exigir a eliminação de eventuais erros e omissões dos estudos e projetos apresentados, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a adjudicação e execução da obra, não sendo o segundo contratante indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 16.ª
Alterações

1. Independentemente da celebração do presente contrato, o primeiro contratante, na fase de projeto base, reserva-se o direito de proceder à reavaliação funcional da articulação do programa, obrigando-se o segundo contratante a executar todas as alterações que se mostrem necessárias para a melhoria do projeto, sem prejuízo das alterações que se revelem obrigatórias em função dos pareceres das entidades externas ao primeiro contratante que sobre os projetos tenham de se pronunciar.
2. As alterações referidas no número anterior não conferem ao segundo contratante qualquer direito de indemnização, nem ao pagamento de trabalhos complementares, seja a que título for.

Cláusula 17.ª
Penalidades

1. O incumprimento do prazo estabelecido para a execução da prestação de serviços contratada, por factos não derivados de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo primeiro contratante, poderá determinar a aplicação de penalidades ao segundo contratante, calculadas diariamente pela aplicação das seguintes permissões ao valor da prestação de honorários da fase em curso:
 - a) Um por mil, nos primeiros quinze dias;
 - b) Dois por mil, a partir do décimo sexto dia e até ao trigésimo dia;
 - c) Três por mil, a partir do trigésimo primeiro dia.
2. O quantitativo das multas será deduzido pelo primeiro contratante ao valor da prestação de honorários da fase em causa, no momento do respetivo pagamento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento.
6. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas do presente artigo.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Foro competente

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, as partes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das partes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 19.^a

Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, no caderno de encargos, no programa preliminar e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2. Em caso de dúvidas entre os elementos que constituem o contrato, ou entre estes e o clausulado do contrato, serão aplicadas as disposições constantes nos números 5 e 6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como a restante legislação aplicável à correta execução dos projetos que são objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 21.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho praticado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, em 01/03/2021.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho praticado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, em 11/03/2021, tendo nessa data sido também aprovada a minuta do presente contrato.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 070115; Cabimento n.º 614/2021, de 02/03/2021; Compromisso n.º 662/2021, de 10/03/2021.

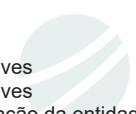


MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração Anexo II ao CCP, Declarações de não dívida a Segurança Social e Autoridade Tributaria e Registo Criminal.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO VAZ RIBEIRO
Presidente
Câmara Municipal de Chaves
Câmara Municipal de Chaves
Para efeitos de representação da entidade
Data: 24-03-2021 09:34:26 

Pelo Segundo Contratante,

Assinado por : **ROGÉRIO PAULO MOURA
BARROCO MORAIS DOS REIS**

Data: 2021.03.25 22:53:35+00'00'



Contrato registado sob o n.º 18/21.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL